

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.479, DE 2023

Torna obrigatória aos estabelecimentos que comercializem veículos ciclomotores a comunicação ao consumidor sobre a necessidade de registro, licenciamento e autorização para a sua condução, bem como sobre as exigências legais e regulamentares para a sua circulação em vias públicas.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.479, de 2023, de autoria do Deputado Romero Rodrigues, objetiva obrigar os estabelecimentos que comercializem veículos ciclomotores a informar os consumidores sobre a necessidade de registrar, licenciar e obter autorização para conduzi-los, e, também, sobre as disposições legais e regulamentares que regem a sua circulação em vias públicas.

O projeto, que tramita em regime ordinário, foi distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem compete a apreciação da proposição em caráter conclusivo, tudo em conformidade com o art. 24, inciso II, o art. 54 e o art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

No Projeto de Lei nº 5.479, de 2023, o ilustre Deputado Romero Rodrigues pretende obrigar os estabelecimentos que comercializem veículos automotores a informar os consumidores, por escrito e em instrumento apartado, sobre a necessidade de registrar, licenciar e obter autorização para conduzi-los. Nos termos da proposta, o alerta deve, também, cientificar o consumidor sobre as normas legais e regulamentares que disciplinam a circulação desses veículos nas vias públicas do nosso país.

Considero que a proposição é meritória, posto que traz uma relevante contribuição para a redução de acidentes e infrações no trânsito. Pondero que, além de promover a conscientização e a responsabilidade dos proprietários e condutores de ciclomotores, a iniciativa colabora para a organização e fluidez do tráfego, garantindo a segurança dos condutores de veículos ciclomotores e de todos os demais usuários das vias públicas.

No que tange especificamente à defesa do consumidor, que é o escopo temático desta Comissão, vejo que a medida proposta está devidamente alinhada com a tutela do direito à informação, em conformidade com o preconizado na legislação consumerista. De fato, o dever informacional previsto no CDC pressupõe a responsabilidade ética e legal do fornecedor de disponibilizar informações claras, completas e detalhadas sobre os produtos que comercializa, garantindo que os consumidores estejam cientes de seus direitos e deveres.

Entendo, também, que a prestação de informações sobre as obrigações legais e regulamentares relacionadas à condução de ciclomotores revela-se mais conveniente no momento da aquisição do veículo, garantindo que os consumidores estejam cientes dos procedimentos necessários para a sua condução em conformidade com as normas. Tais esclarecimentos, quando apresentados de forma acessível, podem realmente proteger os consumidores de possíveis multas, penalidades ou mesmo acidentes que muitas vezes decorrem da falta de conhecimento sobre regras de trânsito que não são comuns a outros tipos de veículos.



Além disso, ao tornarmos obrigatória que essa comunicação seja feita pelos próprios estabelecimentos que os comercializam, amplia-se a transparência no processo de compra e de posse de veículos, ao tempo em que se incentivam a responsabilidade e o devido cumprimento da lei por parte dos proprietários desses bens de consumo.

Em sua justificativa, o autor destaca uma questão importante e relevante sobre a circulação de ciclomotores não emplacados nas vias públicas do país, ressaltando os riscos e as consequências negativas associadas a essa prática. Concorde que é fundamental reconhecer a necessidade de uma normatização mais clara e eficaz para lidar com essa situação, a fim de proteger a segurança e a vida dos cidadãos que compartilham as vias públicas.

De um modo geral, temos que medidas que objetivem informar e orientar os cidadãos sobre as regras e regulamentações vigentes para um trânsito mais ordenado são sempre positivas e essenciais para promover a segurança viária e prevenir acidentes. Ações como a sugerida na iniciativa podem contribuir para melhorar a conscientização dos usuários de ciclomotores, tornando as vias públicas mais seguras para todos.

Tendo em vista todos esses aspectos, sou favorável à iniciativa, por considerar que se traduzirá em benefícios para redução do risco de acidentes e reforçará a importância da educação, da segurança viária e da proteção dos consumidores, especialmente dentro do contexto do nosso trânsito urbano.

Diante do exposto, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.479, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2024-15261

